



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 111/2021.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal n.º 098/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e;

CONSIDERANDO o previsto no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 065/2020, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020, 114/2020, 122/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 127/2020, 134/2020, 139/2020, 145/2020, 149/2020, 156/2020, 163/2020, 169/2020, 176/2020, 184/2020, 185/2020, 192/2020, 193/2020, 195/2020, 199/2020, 202/2020, 208/2020, 221/2020, 226/2020, 001/2021, 008/2021 e 098/2021 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no município de Macaé/RJ;

CONSIDERANDO o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, assim como a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO que o Município de Macaé ainda se encontra na faixa de risco vermelha ou muito alta, conforme os números apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º Altera o inciso XIII do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 098/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

(...)

XIII - Mercado Municipal de Peixes, no horário compreendido entre 07h e 17h;

(...)

XXIX - comércio de autopeças, motopeças e lojas de bicicletas, no horário compreendido entre 08h e 15h;”



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Altera o parágrafo 3º do artigo 18 do Decreto Municipal n.º 098/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

(...)

§ 3º - Os servidores públicos municipais que estejam afastados de suas atividades laborativas presenciais em virtude do instituído nos parágrafos 7º e 8º deste artigo, bem como aqueles acima de 60 (sessenta) anos de idade, deverão retornar ao exercício de suas atividades presenciais após decorridos 28 (vinte e oito) dias da sua imunização com a segunda dose da vacina contra o novo Coronavírus (Covid-19).”

Art. 3º Inclui o parágrafo 13 no artigo 18 do Decreto Municipal n.º 098/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

(...)

§ 13 Os servidores municipais, afastados pelo instituído nos parágrafos 7º e 8º deste artigo, bem como aqueles acima de 60 (sessenta) anos de idade, que optarem por não serem imunizados contra o novo Coronavírus (Covid-19), deverão retornar ao exercício de suas atividades presenciais no primeiro dia útil subsequente à data em que poderiam ter sido vacinados, de acordo com o calendário de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde de Macaé.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir das 00h00min do dia 07 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de maio de 2021.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**